

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 146/2001

O Egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, em Sessão Administrativa hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Juiz FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, na pessoa do Exmo. Sr. Procurador, Dr. RILDO ALBUQUERQUE MOUSINHO DE BRITO, presentes os Excelentíssimos Senhores Juízes ANA MARIA FERREIRA MADRUGA, ALUISIO RODRIGUES, VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO, RUY ELOY, AFRÂNIO NEVES DE MELO, ANA CLARA DE JESUS MAROJA NÓBREGA e EDVALDO DE ANDRADE, apreciando requerimento apresentado pela Associação dos Magistrados do Trabalho da Décima Terceira Região - AMATRA XIII (Processo TRT-13002/2001 - MA-107/2001) objetivando a revisão da Resolução Administrativa nº 125/2001, de 31 de julho de 2001, RESOLVEU, aprovar, parcialmente, a proposta da requerente, passando a vigorar com seguinte redação:

Estabelece normas a serem observadas durante o processo de avaliação dos pedidos dos magistrados de 1ª Instância deste Regional, no que dizem respeito à remoção, permuta, zoneamento, participação em congressos, promoção e outros afastamentos.

Art. 1º - Os processos de avaliação dos Magistrados de 1ª Instância para fins de deferimento de pedido de remoção, permuta, opção de zoneamento, participação em congressos e demais afastamentos de interesse particular, serão instruídos com certidão emitida pelo Diretor de Secretaria das Varas nas quais o juiz tenha atuado nos últimos 03 (três) meses.

Art. 2º - A certidão será expedida no dia da formalização do requerimento e, sendo positiva, deverá conter:

I - O número das decisões de mérito em atraso na fase cognitiva, assim consideradas aquelas não proferidas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a data designada para julgamento;

II - O número de decisões pendentes em Embargos de Declaração, Embargos à Execução e/ou de Terceiros, considerando-se neste caso os processos que estiverem aptos para julgamento há mais de 10 (dez) dias.

Art. 3º - Os processos de promoção por merecimento e de vitaliciamento, sem prejuízo

de outras exigências, serão igualmente instruídos com a certidão de que trata o artigo primeiro.

Art. 4º - Nas hipóteses do art. 1º, não será admitida qualquer pendência de sentença em atraso, ressalvando-se a possibilidade de apresentação de justificativa.

Art. 5º - Nos casos do art. 3º, o Juiz Titular ou Substituto deverá proferir as sentenças em atraso, no prazo máximo de 10 (dez) dias, sem prejuízo do andamento normal dos demais feitos em pauta, apresentando suas justificativas, para livre critério de apreciação.

Art. 6º - O descumprimento dos prazos pelo juiz para remessa do boletim de Produção Mensal de que trata o Provimento TRT.SCR nº 02/91, assim como o preenchimento incorreto ou a omissão de informações, será comunicado, pela Corregedoria Regional ao Pleno do Tribunal para as devidas providências, aplicando-se ao magistrado responsável as restrições impostas no art. 4º desta Resolução Administrativa.

Art. 7º - O Juiz Substituto que não estiver designado para funcionar em Vara específica deverá entrar em contato, no primeiro dia útil de cada semana, no início do expediente, com a Secretaria Geral da Presidência (Núcleo de Magistrados), para receber instruções quanto à sua atuação, cabendo a esta informar-lhe eventual modificação, a ser implementada no curso da semana.

Art. 8º - O Juiz Titular ou Substituto, impossibilitado de comparecer à Vara, deverá comunicar o fato imediatamente à Secretaria Geral da Presidência (Núcleo de Magistrados), para as providências cabíveis, apresentando requerimento fundamentado ao Presidente do Tribunal, para deliberação.

§ 1º Nas ausências por motivo de saúde, deverá o Magistrado, no mesmo dia, formalizar o afastamento perante o Serviço Médico do Tribunal.

§ 2º Estando o Juiz fora do município sede do Tribunal ou impossibilitado de locomoção, deverá apresentar atestado para avaliação do Serviço Médico do Tribunal.

Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, especialmente a RA nº 125/2001, mantidos, entretanto, os efeitos dos atos praticados na vigência daquela.

Publique-se.

Obs.: Convocados os Juízes Ruy Eloy, nos termos do art. 29 do Regimento Interno desta Corte,

e Edvaldo de Andrade, Titular da 1ª Vara do Trabalho de João Pessoa/PB, nos termos do art. 118, V, da LOMAN.

Sala das Sessões, 23 de agosto de 2001.

FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA

JUIZ PRESIDENTE

MARIA EVANISE JUREMA LIMA

SECRETÁRIA DO TRIBUNAL PLENO